

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **WALDEMAR SCHULZ JUNIOR** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES FRESCAS E DERIVADOS DE JOINVILLE**, CNPJ N. 81.144.438/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, SR. **ROMEU LUIS ZAMBONI** celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2021/2022**, nos seguintes termos e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA E DATA BASE.

As partes prorrogam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (2021-2022), até a data de 31 de maio de 2022, estabelecendo ainda:

- a) A garantia da data-base da categoria, qual seja, 01 de maio, desta forma, os reajustes negociados na Convenção Coletiva de Trabalho subsequente (2022/2023) retroagem até a data base de 01 de maio de 2022, sem prejuízo da negociação do reajuste das cláusulas econômicas referente a data base 01 de maio de 2021, conforme cláusula 5ª e seus parágrafos da CCT 2021/2022.
- b) A prorrogação desta Convenção Coletiva de Trabalho se encerra no prazo previsto caput, exceto se antes do referido prazo as partes firmarem a nova Convenção Coletiva (2022/2023) ou nova prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – FERIADO DE 01 DE MAIO DE 2022 – SETOR SUPERMERCADISTA - ADESÃO

Excepcionalmente e em face do caráter emergencial, pelas restrições impostas pela COVID19, no dia 01.05.2022 (dia do trabalho), o trabalho será PERMITIDO, em caráter FACULTATIVO, a critério das empresas, desde que para tanto e como condição válida e legal de utilização desta cláusula, obtenham a CERTIDÃO DE ADESÃO expedida pelo Sindicato Patronal, com a anuência e assinatura do Sindicato Laboral, obedecendo as condições impostas na cláusula 50ª da CCT 2021/2022 (estar adimplentes com ambas as entidades sindicais), sendo que somente nesse dia, deverá ser pago o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de abono em vale compras, com natureza indenizatória, por empregado que laborar naquele dia e será concedida UMA FOLGA EXTRA remunerada, que poderão ser usufruídas em até 30 dias, garantindo ainda o DSR na semana do referido feriado(folga semanal remunerada dentro dos 7 dias).

Parágrafo primeiro: Ao empregado que trabalhar além de 07h20min (sete horas e vinte minutos) no feriado fica vedado a compensação de hora(s) excedente(s), devendo esta(s) serem pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo: Fica vedado o trabalho e abertura das lojas comerciais instaladas nos supermercados no dia 01 de maio de 2022, salvo estabelecido em instrumento coletivo celebrado com o respectivo sindicato da categoria econômica (varejista).

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual antes da fruição da(s) folga(s) prevista(s) nesta cláusula deverão ser pagas com as verbas rescisórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PENALIDADES

A não observância ao estabelecido neste termo aditivo, acarretará às partes infratoras a penalidade prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, ora prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2021/2022.

As partes fixam a manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 em todos os seus termos.

Joinville, SC, 18 de abril de 2022.


WALDEMAR SCHULZ JUNIOR
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE


ROME U LUIS ZAMBONI
Presidente

SIND COM VAREJISTA GENER ALIM CARNES FRESCAS DERIV JLLE